

O Sistema Único de Assistência Social e a Igualdade de Gênero

MÓDULO V- PRÁTICAS EXITOSAS NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO e ENFRENTAMENTO Á VIOLENCIA

Antes de refletir sobre experiência exitosas, importante destacar que a rede especializada de atendimento à mulher é uma previsão contida na Lei Maria da Penha, vejamos:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Os centros de referências são serviços especializados nos quais as mulheres são acolhidas e atendida por profissionais (advogada, psicóloga e assistentes social) que com ela desenvolve planejamento individual para que ela se fortaleça e saia do ciclo de violência. O Centro de Referência é serviço articulador da rede e atua em constante diálogo com os CRAS, CREAS, Unidades de Saúde e serviços da área de Segurança pública.

A Lei Maria da Penha garante à mulher vítima de violência doméstica e sexista o direito de acessar serviços especializados. Para a materialização desse direito, a lei impõe ao Estado o dever de criar e articular tais serviços. Para a garantia do direito à vida para as mulheres em risco iminente de morte, a casa-abrigo tem sido a principal resposta do Estado. Vejamos:

[...] no que tange ao atendimento às mulheres previsto na Lei, uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher diz respeito ao abrigamento nos casos de risco de morte. Neste nível de assistência, a principal resposta do Estado está traduzida na criação de equipamentos denominados Casas-Abrigo, que têm por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as). (SPM, 2011, p. 11-12).

As delegacias, núcleos de defensoria pública e varas especializadas são serviços do sistema de justiça que devem atender as mulheres com foco nas desigualdades de gênero, para que a violência contra mulher deixe definitivamente de ser tratada como questão de menor preocupação. A minoração da gravidade dessa violência isso decorre da formação jurídica elitista, racista e fundamentada no Direito Patriarcal. Assim, é fundamental rupturas com a morosidade processual que não é natural, mas seletiva se comparada aos processos que tramitam nas Varas da Fazenda ou na disparidade do compromisso do Poder Judiciário entre criar Varas da Fazenda e criar Varas de Violência Contra Mulher. Isso ocorre também porque é ele o homem explorador (enquanto categoria social) que administra essa máquina, que elabora essas leis e, ao fazer isso, fazem guiados pela ideologia dominante. Assim, é preciso que o Poder Judiciário e demais órgãos de justiça fomente a criação de órgãos especializados.

Outros serviços fundamentais previstos na Lei são os de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Nessa área, não temos tido grandes avanços e muitas vezes, agressor e vítima, ficam frente a frente no ocasião dos exames periciais o que é uma violência institucional.

Temos ainda os programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, nesse contexto, Caruaru desenvolveu das experiência mais exitosas que tornou-se referência em todo Estado o Projeto Lei Maria da Penha nas Escolas que buscava desconstruir nas escolas os estereótipos de gênero e divulgar os serviços da rede de atendimento à mulher.

A Lei ainda estabelece os centros de educação e de reabilitação para os agressores cujas experiências não foram fomentadas por falta de financiamento.

Vale destacar que de acordo com a Lei Maria da Penha em seu Art. 8º que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher tem por diretrizes “I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;”

Ademais, de acordo com o Art. 9º destaca que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada com a devida observância dos princípios e as diretrizes previstos na **Lei Orgânica da Assistência**

Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A Lei ainda delega ao Ministério Público, via art. 26 requisitar quando necessário serviços de assistência social para as mulheres em situação de violência.

Por fim, como experiência que consideramos exitosa ou modelo, destacamos a Casa da Mulher Brasileira, criada no primeiro governo da Presidenta Dilma, porque consideramos que ela reduz a burocracia e a revitimização da vítima ao centralizar em um só espaço todos os serviços, visto que, quando a mulher precisa percorrer toda a cidade para acessar os diferentes serviços cujos sistemas não se encontram integrados, ela precisa relatar várias vezes a situação de violência, revivendo a violência.

Casa da Mulher Brasileira



Espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República:

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. (SPM, 2015)

Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres



É a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Realiza o acolhimento humanizado construindo laços de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário.



Formado por uma equipe multidisciplinar que é responsável por prestar atendimento psicossocial continuado e dá suporte aos demais serviços da Casa. É nesse serviço que a mulher tem auxílio para superar o impacto da violência sofrida; e a resgatar a autoestima, autonomia e cidadania.



Delegacia

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) é a unidade da Polícia Civil para ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual, entre outros.



Juizado/vara
especializada/o

Os juizados/varas especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes de violência doméstica e familiar, conforme já destacamos, ocorre que nesse caso todos os serviços estão em um só lugar.



Ministério
Público

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e também atua na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.



Defensoria Pública

O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orienta as mulheres sobre seus direitos, presta assistência jurídica e acompanha nos processos judiciais, de natureza cível ou criminal.



Promoção da Autonomia Econômica

Esse serviço é uma das “portas de saída” da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de educação financeira, qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho. As mulheres sem condições de sustento próprio e/ou de seus filhos podem solicitar sua inclusão em programas de assistência e de inclusão social dos governos federal, estadual e municipal. Observe, que para que a mulher tenha assegurado uma vida sem violência, essa estratégia vai articular os serviços do SUAS.



Central de transportes

Possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, CRAS e CREAS, IML e abrigamento, entre outros.



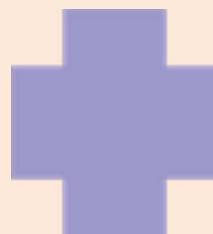
Brinquedoteca

Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que acompanhem as mulheres, enquanto estas aguardam o atendimento. (SPM, 2015)



Alojamento de passagem

Espaço de abrigamento temporário de curta duração (até 24h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, **que corram risco iminente de morte**. (SPM, 2015)



Os serviços de saúde atendem as mulheres em situação de violência. Nos casos de violência sexual, a contracepção de emergência e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/aids devem ocorrer em até 72h. Além do atendimento de urgência, os serviços de saúde também oferecem acompanhamento médico e psicossocial. (SPM, 2015).

A primeira Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada em Campo Grande (MS) em 03 de fevereiro de 2015.



REFERÊNCIAS

AMORIM, Elba Ravane Alves. Casa-abrigo para as mulheres em situação de violência doméstica em Pernambuco: sob a ótica das mulheres pós-abrigadas. / Elba Ravane Alves Amorim. – Recife: O Autor, 2015

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 04 nov. 2013.

_____, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Casa da Mulher Brasileira. Brasília: 2015. Disponível em <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb>. Acesso em 20 de agosto de 2016.